

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 06, de 3 de fevereiro de 2022.

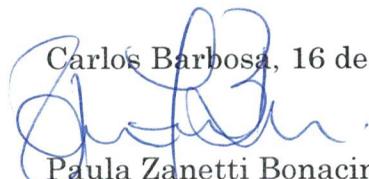
Origem: Poder Executivo

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 819, de 29 de dezembro de 1992, que “Institui o Cemitério Público Municipal Jardim da Paz e autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de serviços funerários” e na Lei Municipal n.º 540, de 29 de outubro de 1986, que “Regulamenta o uso e exploração da Capela Funerária Municipal”.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa alterar o artigo 3º da Lei n.º 819/1992, a fim de incluir a previsão de reforma de jazigos, bem como definir a quem o munícipe efetuará o pagamento, quem poderá executar a obra e como será definido o preço. Inclui, na mesma norma, os artigos 4º-A a 4º-C, regrado a construção e disponibilização de gavetas e columbários pelo Município aos cidadãos residentes em Carlos Barbosa. Revoga os artigos 3º e 7º, da Lei n.º 540/1986 e altera o art. 5º, no que diz respeito a utilização da capela funerária por agência não sediada no Município, que poderá optar por realizar a limpeza às suas expensas ou realizar o pagamento de ½ (meia) URM.

A proposição é legal e obedece aos princípios da impessoalidade e isonomia.

Carlos Barbosa, 16 de fevereiro de 2022.

Paula Zanetti Bonacina
Assessora Jurídica
OAB/RS n.º 70.034

